

d) A recusa em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do agregado familiar do arrendatário, ou em indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas efectuadas com a reparação desses danos, após intimação para tal facto;

e) A prestação intencional de declarações falsas ou a omissão de informações que tenham contribuído para a atribuição de uma habitação social e do respectivo cálculo do valor da renda;

f) Incumprimento, após terminado o prazo de intimação, da determinação para o despejo de pessoas que não estejam previamente autorizadas pela Câmara Municipal a coabitar com o arrendatário.

3 — Constitui igualmente fundamento para a resolução do contrato, a falta ou falsidade da declaração dos rendimentos do arrendatário à Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/93.

#### Artigo 23.º

##### Do procedimento

1 — A determinação de ordem de despejo será precedida de inquérito efectuado pela Câmara Municipal, o qual se destina à verificação dos pressupostos da resolução do contrato e do despejo, bem como da perda do direito à habitação arrendada.

2 — No decurso do inquérito, proceder-se-á à convocação do respectivo arrendatário, a fim de ser ouvido e apresentar defesa, equivalendo a sua não comparência e a não apresentação de defesa à confissão dos factos que lhe são imputados.

3 — Poderão igualmente ser realizadas outras diligências probatórias, desde que, consideradas necessárias para o apuramento da verdade.

4 — Concluído o inquérito e após envio do mesmo para o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, será proferida a decisão de despejo e o arrendatário notificado por qualquer meio de intimação.

5 — O arrendatário depois de notificado terá o prazo de trinta dias seguidos para desocupar voluntariamente a habitação, deixando livre de pessoas e bens e para fazer a entrega da respectiva chave à Câmara Municipal.

6 — Findo o prazo referido no número anterior, proceder-se-á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes.

## CAPÍTULO VII

### Deveres da câmara municipal

#### Artigo 24.º

##### Vistorias

1 — Periodicamente e sempre que se julgue necessário, a Câmara Municipal de Torres Novas procederá à vistoria das habitações.

2 — O impedimento da vistoria acarretará para o arrendatário, o pagamento de uma multa no valor igual ao da renda, a pagar no mês subsequente.

#### Artigo 25.º

##### Apoio técnico

Caso seja necessário, a Câmara Municipal, prestará apoio técnico-social à população realojada, com o intuito de contribuir para a integração das famílias com menores recursos nos novos espaços habitacionais, no âmbito de uma política social inclusiva.

#### Artigo 26.º

##### Obras de conservação e manutenção das partes comuns

1 — Estas serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Torres Novas, que ao proceder a alguma intervenção, comunicará a todos os arrendatários a natureza das obras.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as reparações resultantes de comportamentos indevidos ou negligentes.

## CAPÍTULO VIII

### Organização de moradores

#### Artigo 27.º

##### Reunião de moradores

1 — A Câmara Municipal de Torres Novas, através do Gabinete de Acção Social, promoverá a realização de, pelo menos, uma reunião anual de moradores.

2 — Para efeitos do n.º 1 procederá o Gabinete de Acção Social à convocatória dos arrendatários.

3 — A Câmara Municipal de Torres Novas, através do Gabinete de Acção Social, promoverá a eleição de um representante dos moradores por lote habitacional, para colmatar as dificuldades inerentes a uma gestão à distância, que só os próprios moradores poderão com eficiência e eficácia avaliar e transmitir-las.

4 — Cada lote terá um representante, a eleger por todos os arrendatários.

5 — O cargo de representante dos moradores terá a duração de um ano.

6 — Para além das funções abaixo descritas, poderão ser atribuídas outras a definir na reunião para a eleição do mesmo, atendendo às características do fogo ou lote.

Assim, competir-lhe-á, nomeadamente:

a) Assegurar a organização da limpeza das zonas comuns;

b) Supervisionar a manutenção e conservação das zonas comuns, nomeadamente garantindo a execução das reparações, substituição de lâmpadas, etc;

c) Servir de intermediário entre os inquilinos e a Câmara Municipal de Torres Novas quando surjam dúvidas ou anomalias;

d) Prestar contas a todos os arrendatários, bem como à Câmara Municipal de Torres Novas.

7 — A Câmara Municipal de Torres Novas, através do Gabinete de Acção Social deverá:

a) Participar, sempre que possível, nas reuniões do lote;

b) Elaborar um registo das decisões tomadas em reunião e, sempre que possível, elaborar actas das reuniões. Em caso contrário, deverá o responsável do lote elaborar a acta, da qual deverá ser remetida cópia ao Gabinete de Acção Social;

c) Proceder à avaliação de todo o trabalho desenvolvido pelo representante do lote.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais

#### Artigo 28.º

##### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 29.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação nos termos legais.

203662848

## MUNICÍPIO DE VILA POUÇA DE AGUIAR

### Aviso n.º 17987/2010

Para cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou por aposentação, a relação jurídica de emprego público com a trabalhadora Maria do Céu Matos Pinto — Assistente Operacional, a partir do dia 01 Setembro de 2010.

1 Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

303653557

### Aviso n.º 17988/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 2010.09.01, Pedro Daniel Gonçalves Pereira de Sá, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado em período de estágio, carreira de Especialista de Informática — Especialista de Informática do Grau 1, nível 2, foi aprovado após dispensa do período de estágio em falta, passando a auferir pela posição remuneratória da categoria de Especialista de Informática — Grau 1, Nível 2, escalão 1, índice 480, a que corresponde a remuneração de €1.647,74 (mil seiscientos e quarenta e sete euros e setenta e quatro centimos), a partir de 01 de Setembro de 2010. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

303653751